



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 302/2026

Contrato emergencial de prestação de serviços de gestão, administração e operacionalização de unidade hospitalar que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e **HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARIO CÉSAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34, e pela Sra. **ADRIANE MONTEIRO SANTANA**, na condição de Secretária da Saúde, residente e domiciliada neste Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG nº 5114232 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 566.714.310-00, e de outro lado a entidade:

CONTRATADA: HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.958.776/0001-03, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 2193 – Centro, na cidade de Toledo - Paraná, CEP 85900-020, neste ato devidamente representada pelo Sr. **CLÁUDIO TOMUO HAYASHI**, na condição de presidente, residente na mesma cidade, portador da CI/RG nº 3.253.722-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 593.036.628-49, telefone (45) 2103-2016, e-mail hoesp@hoesp.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de gestão, administração e operacionalização integral do Hospital Regional de Toledo, unidade pública de saúde destinada ao atendimento 100% (cem por cento) de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo a organização, coordenação e execução integrada dos serviços assistenciais e de apoio necessários ao seu funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses, sob supervisão, coordenação e fiscalização da Administração Pública.

1.2. O objeto contratual abrange, entre outros, os serviços hospitalares de média e alta complexidade, internações clínicas e cirúrgicas, unidade de terapia intensiva, centro cirúrgico, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, regulação interna, hotelaria hospitalar, gestão de suprimentos, manutenção operacional, apoio logístico, gestão administrativa e demais atividades correlatas necessárias à prestação contínua, regular e eficiente dos serviços de saúde, permanecendo a Administração Pública responsável pela regulação assistencial, pela definição de políticas públicas e pelo controle da execução contratual.

CÓDIGO	PRODUTO/SERVIÇO	UN	QUANTIA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	PAGAMENTO
--------	-----------------	----	---------	-------------------------	----------------------	-----------

71138	Prestação de Serviços de Gestão, administração, operacionalização e execução integrada dos serviços hospitalares do Hospital Regional de Toledo, com atendimento 100% SUS, conforme Termo de Referência, ETP, Instrumento de Avaliação de Desempenho e demais anexos.	Mês	12	R\$ 1.638.878,85	R\$ 19.666.546,20	Mensal, condicionado à avaliação de metas, com possibilidade de glosa proporcional, observado o primeiro mês de transição.
-------	---	-----	----	------------------	-------------------	--

1.3. São anexos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência e seus eventuais anexos;

1.3.2. Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;

1.3.3. Justificativa de Dispensa de Licitação nº 22/2026, fundamentada no art. 75, inciso VIII, c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

1.3.4. Instrumento de Avaliação de Desempenho, metas, produção e critérios de remuneração;

1.3.5. Lista de patrimônios disponíveis no Hospital Regional de Toledo;

1.3.6. Proposta, Plano de Trabalho a ser apresentado pela CONTRATADA nos prazos e condições previstos neste contrato e no Termo de Referência, documentos de habilitação e demais documentos técnicos vinculados à execução do objeto;

1.3.7. Legislações complementares e normas técnicas, sanitárias, assistenciais, regulatórias e de controle aplicáveis ao objeto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 75, inciso VIII, c/c art. 72, e de acordo com as conclusões da Dispensa de Licitação nº 22/2026, aplicando-se ainda os princípios inerentes aos contratos administrativos.

2.2. A contratação possui natureza emergencial, excepcional e transitória, destinada à preservação da continuidade dos serviços hospitalares do Hospital Regional de Toledo, diante do risco concreto de desassistência à população usuária do SUS, sem prejuízo da estruturação de solução definitiva pela Administração Pública.

2.3. Aplicam-se, no que couber, a Constituição Federal, especialmente os arts. 196 e 197, a Lei nº 8.080/1990, a legislação federal, estadual e municipal de regência do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas sanitárias, regulatórias, profissionais e de segurança assistencial pertinentes, bem como as disposições do Termo de Referência e seus anexos.

3. DO VALOR

3.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 19.666.546,20 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), denominado valor contratual.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos assistenciais, insumos, medicamentos, materiais, alimentação, lavanderia, higienização, manutenção, segurança, transporte, gestão de pessoal, serviços de apoio, taxa de administração, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.3. O valor mensal constitui limite máximo de pagamento, condicionado à avaliação de desempenho, à comprovação da execução dos serviços e ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas previstas no Instrumento de Avaliação de Desempenho, podendo sofrer retenções ou glosas proporcionais, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.4. Os recursos para assegurar os pagamentos deste contrato correrão à conta das dotações

orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser preenchido o quadro abaixo antes da assinatura:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	16500	14.002.10.302.0026.2159	303	3.3.90.39.51.00	Do Exercício
2026	16510	14.002.10.302.0026.2159	10214	3.3.90.39.51.00	Do Exercício
2026	16490	14.002.10.302.0026.2159	0	3.3.90.39.51.00	Do Exercício

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do §1º do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A manutenção da contratação ficará condicionada à permanência da necessidade administrativa, à conveniência da Administração, à disponibilidade orçamentária, ao interesse público e ao regular cumprimento das obrigações pactuadas, podendo o contrato ser revisto ou extinto nas hipóteses legais e contratuais.

4.3. Os serviços serão prestados no Hospital Regional de Toledo, localizado na Avenida União, nº 751, Município de Toledo/PR, ou em outro endereço ou instalação vinculada à operação da unidade, desde que previamente autorizado pela Administração.

4.3.1. Caso a CONTRATADA já possua vínculo contratual vigente com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná — SESA/PR, deverá adotar as providências necessárias para a constituição de novo estabelecimento com inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, bem como proceder à abertura de conta bancária específica, a fim de viabilizar a adequada vinculação ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES do Hospital Regional de Toledo — HRT.

4.3.2. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações previstas no item anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa formal devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

4.3.3. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá promover a formalização de novo instrumento contratual, habilitação específica ou providência equivalente junto à SESA/PR, garantindo a adequada segregação operacional, financeira, assistencial, fiscal e cadastral das atividades desenvolvidas no âmbito do Hospital Regional de Toledo, em conformidade com as exigências regulatórias e normativas vigentes.

4.3.4. A utilização de inscrição própria, filial, estabelecimento específico ou conta bancária vinculada à execução do objeto não caracterizará alteração subjetiva da CONTRATADA, cessão contratual, subcontratação ou transferência de responsabilidade, permanecendo íntegra a responsabilidade da pessoa jurídica contratada pela execução do objeto.

4.4. A CONTRATADA deverá promover a assunção integral e imediata da operação hospitalar, observando plano de transição, plano de trabalho e cronograma mínimo aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a evitar interrupção dos serviços essenciais, desorganização assistencial ou prejuízo aos usuários do SUS.

4.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Trabalho detalhado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, contemplando, no mínimo, a organização operacional da unidade, o cronograma de implantação e estabilização dos serviços, a estrutura de pessoal, os fluxos assistenciais e administrativos, a logística de suprimentos, os serviços de apoio, os responsáveis técnicos e administrativos, bem como as demais medidas necessárias à assunção integral e à continuidade da operação do Hospital Regional de Toledo.

4.4.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período ou por prazo inferior definido pela Administração, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo inicial, cabendo à Administração avaliar a

pertinência da justificativa e deliberar de forma motivada.

4.4.3. A apresentação do Plano de Trabalho, bem como eventual prorrogação do prazo para sua apresentação, não afastará a obrigação da CONTRATADA de promover a assunção imediata da unidade hospitalar, garantir a continuidade dos serviços essenciais e cumprir os prazos mínimos de implantação previstos neste contrato, no Termo de Referência e nos demais anexos da contratação.

4.5. O modelo de execução contratual, as rotinas assistenciais e administrativas, a estrutura física, a produção estimada, os leitos, os serviços de apoio, a carteira assistencial, as comissões internas, os protocolos, os fluxos regulatórios e demais parâmetros técnicos constam do Termo de Referência e deverão ser integralmente observados pela CONTRATADA.

4.6. A execução deverá preservar o atendimento integral, universal, gratuito e exclusivo pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sendo vedada qualquer cobrança, direta ou indireta, de usuários, acompanhantes ou terceiros pela prestação dos serviços incluídos no objeto.

4.7. Observado o Termo de Referência, a CONTRATADA deverá implantar os serviços conforme o seguinte cronograma mínimo, contado da assinatura do contrato:

Serviço	Prazo para implantação
Pronto Atendimento/Pronto Socorro referenciado	Imediato
Serviços de copa/cozinha, lavanderia/rouparia, central de materiais/esterilização, central de admissão/equipamentos, necrotério e posto de enfermagem	Imediato
Internamentos clínicos	Imediato
Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia — SADT	Até 30 dias
Atendimento ambulatorial de especialidades	Até 30 dias
Procedimentos e internamentos cirúrgicos	Até 30 dias
Atendimento em UTI	Até 30 dias

4.8. Os prazos estabelecidos no cronograma de implantação constituem parâmetros mínimos de execução, sem prejuízo da possibilidade de implantação antecipada dos serviços, sempre que houver viabilidade técnica, operacional, sanitária e assistencial.

4.9. Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos de implantação deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Saúde, de modo prévio e devidamente justificado, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, cabendo à Administração avaliar a justificativa e adotar as providências cabíveis, inclusive glosas, determinações corretivas, sanções ou demais medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

4.10. Considerando a transição da gestão atualmente responsável pela unidade hospitalar para a nova operação contratada, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento dos equipamentos, bens, mobiliários e do início das operações, para realizar testes de funcionamento, conferência patrimonial e verificação de conformidade dos equipamentos, mobílias e demais bens disponibilizados.

4.11. Constatada qualquer irregularidade, defeito, desconformidade, ausência, avaria ou limitação de funcionamento no prazo previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Prefeitura Municipal de Toledo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, para análise e adoção das providências cabíveis.

4.12. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação formal da CONTRATADA, os equipamentos, mobiliários e demais bens recebidos serão considerados aceitos em condições regulares de uso e funcionamento, passando a ser de responsabilidade da CONTRATADA sua guarda, conservação, uso adequado, manutenção, reparo e, quando decorrente de culpa, dolo, mau uso, negligência ou omissão, substituição ou ressarcimento.

4.13. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela guarda, conservação, uso adequado, controle, atualização cadastral, inventário e restituição dos bens ao final do ajuste, observadas as condições normais de uso e depreciação, sem prejuízo do dever de reparar perdas, danos, extravios, deterioração ou inutilização decorrentes de culpa, dolo, mau uso, negligência, imperícia ou omissão.

4.14. Os bens, equipamentos, mobiliários e instalações disponibilizados à CONTRATADA não poderão ser alienados, cedidos, transferidos, removidos, substituídos, modificados ou utilizados para finalidade

diversa daquela prevista neste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração.

4.15. A CONTRATADA receberá bens móveis, equipamentos, materiais, mobiliários e instalações pertencentes ou vinculados ao Hospital Regional de Toledo, responsabilizando-se por sua guarda, conservação, uso adequado, atualização cadastral, inventário e restituição ao final do ajuste, observadas as condições normais de uso e de depreciação, sem prejuízo do dever de reparar perdas, danos, extravios ou deteriorações decorrentes de culpa, dolo, mau uso ou omissão.

4.15.1. Os bens, equipamentos, instrumentos, mobiliários, sistemas, softwares, ferramentas, materiais permanentes e demais itens utilizados na execução dos serviços que sejam de propriedade da CONTRATADA ou por ela locados, cedidos ou contratados permanecerão sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto à guarda, manutenção, conservação, reposição, regularidade de funcionamento e eventual retirada ao término do contrato, não se incorporando, a qualquer título, ao patrimônio do Município.

4.15.2. A substituição, remoção ou retirada desses bens somente poderá ocorrer desde que não haja prejuízo à continuidade, qualidade e segurança da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assegurar, quando necessário, a imediata reposição por equipamentos equivalentes ou superiores, especialmente quanto aos equipamentos essenciais à operação da unidade hospitalar.

4.16. A garantia de execução contratual não substitui nem se confunde com a responsabilidade da CONTRATADA pela guarda, conservação, uso adequado, manutenção, reparo e restituição dos bens, equipamentos, mobiliários e instalações disponibilizados pela Administração, respondendo a CONTRATADA por perdas, danos, extravios, deteriorações ou inutilizações decorrentes de culpa, dolo, mau uso, negligência, imperícia ou omissão.

4.17. A CONTRATADA realizou vistoria prévia no local de execução do objeto, conforme declaração/termo de vistoria anexo ao processo administrativo, oportunidade em que tomou conhecimento das condições físicas, operacionais, estruturais, funcionais e assistenciais do Hospital Regional de Toledo, bem como das peculiaridades ordinárias inerentes à execução dos serviços contratados, inclusive quanto ao acesso, layout, fluxos, instalações gerais, áreas assistenciais e de apoio, condições de funcionamento da unidade e demais elementos necessários à adequada assunção da operação hospitalar.

4.17.1. A vistoria prévia de que trata o item anterior tem por finalidade o conhecimento geral do local de execução e das condições ordinárias da unidade hospitalar, não se confundindo com o recebimento, aceite definitivo, validação técnica ou assunção automática de conformidade dos equipamentos, bens móveis, mobiliários, materiais permanentes, instrumentos, sistemas, instalações específicas ou demais itens disponibilizados pela Administração.

4.17.2. O recebimento, conferência, testes de funcionamento, verificação de conformidade, comunicação de irregularidades, aceite e responsabilização quanto aos equipamentos, bens, mobiliários, materiais permanentes e instalações disponibilizados pela Administração observarão as regras e prazos próprios previstos nos itens 4.10 a 4.16 deste contrato e nos itens correspondentes do Termo de Referência.

4.17.3. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições gerais, ordinárias e aparentes do local de execução do objeto para justificar inadimplemento, atraso, paralisação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra pretensão decorrente das condições normais de execução dos serviços, ressalvadas as situações relativas a vícios ocultos, defeitos preexistentes, inconformidades técnicas ou limitações de funcionamento de equipamentos e bens disponibilizados pela Administração, desde que formalmente comunicadas no prazo contratual específico e devidamente comprovadas.

4.17.4. A existência de regra própria para conferência e aceitação dos equipamentos e bens não afasta o dever da CONTRATADA de promover a assunção imediata da unidade hospitalar, preservar a continuidade dos serviços essenciais e adotar as providências operacionais necessárias à manutenção da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS.

4.18. A assunção da gestão, administração, operacionalização e execução integrada dos serviços hospitalares pela CONTRATADA não implicará sucessão contratual, empresarial, trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, administrativa, sanitária, assistencial, patrimonial ou de qualquer outra natureza em relação à entidade, empresa ou organização anteriormente responsável pela operação do

4.19. Eventuais passivos, débitos, obrigações, glosas, multas, indenizações, reclamações trabalhistas, encargos previdenciários, obrigações fiscais, pendências com fornecedores, subcontratados, prestadores de serviços, empregados, terceiros, usuários, órgãos de controle, órgãos sanitários ou quaisquer outras responsabilidades originadas de fatos, atos, omissões, contratos, vínculos, serviços ou períodos anteriores ao início da execução contratual pela CONTRATADA não serão atribuídos à nova CONTRATADA, salvo se decorrerem de ato próprio, assunção expressa, culpa, dolo, omissão, agravamento de dano, continuidade irregular de obrigação anterior ou descumprimento de dever contratual por ela praticado após a assunção da unidade.

4.20. A CONTRATADA não poderá reconhecer, assumir, transigir, pagar, renegociar ou dar continuidade a obrigações, contratos, dívidas, passivos, vínculos, ajustes ou compromissos constituídos pela gestão anterior, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública, formalizada no processo administrativo competente.

4.21. Caso a CONTRATADA identifique, durante a transição ou no curso da execução contratual, a existência de passivos, pendências, irregularidades, obrigações ou reclamações relacionadas à gestão anterior, deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com a documentação pertinente, para análise e adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais e da preservação do atendimento aos usuários do SUS.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A subcontratação de parcelas do objeto poderá ser admitida de forma excepcional, mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não implique transferência da responsabilidade contratual nem comprometa a execução integrada, contínua e eficiente dos serviços hospitalares.

5.2. Em qualquer hipótese, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e controle das atividades eventualmente subcontratadas, respondendo perante a Administração pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.3. Não será admitida a subcontratação do núcleo essencial do objeto, assim compreendidos os serviços diretamente relacionados à gestão operacional da unidade hospitalar, à organização assistencial, à coordenação das equipes e à execução dos serviços de saúde.

5.4. A subcontratação restringe-se a atividades acessórias, instrumentais ou complementares, tais como lavanderia, alimentação, higienização, segurança/vigilância privada, manejo e destinação de resíduos, manutenção predial, manutenção de equipamentos e outros serviços de apoio, desde que tecnicamente justificadas e sem prejuízo à qualidade, à continuidade e à eficiência da execução contratual.

5.5. A CONTRATADA deverá submeter previamente à Administração a indicação do subcontratado, acompanhada da documentação comprobatória de qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, além de declaração de inexistência de impedimentos e vínculos vedados.

5.6. É vedada a subcontratação integral do objeto, a intermediação indevida de mão de obra, o desvirtuamento do modelo contratual adotado e a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público envolvido na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços, a aferição do desempenho e a apuração do valor mensal devido observarão, obrigatoriamente, o Termo de Referência, o Instrumento de Avaliação de Desempenho, os relatórios de produção assistencial e operacional, os documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA, bem como a análise da fiscalização e da Comissão de Avaliação e Fiscalização — CAF.

6.2. O Instrumento de Avaliação de Desempenho integra o presente contrato como anexo vinculante, possuindo caráter obrigatório para fins de medição, apuração de resultados, recebimento dos serviços, definição da remuneração devida e aplicação de eventuais glosas proporcionais.

6.3. A aferição do desempenho será realizada mensalmente, considerando os dados de produção assistencial e operacional da unidade, extraídos de sistemas oficiais, relatórios institucionais e demais documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA, os quais deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação e Fiscalização até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da execução dos serviços.

6.4. A avaliação mensal considerará, entre outros elementos, as metas assistenciais de AIH, exames de imagem, consultas eletivas, procedimentos pactuados, taxa de ocupação de UTI, tempo médio de permanência, taxa de mortalidade institucional, retorno regulado pelo SUS, internamentos eletivos, escalas médicas, rejeições automáticas de vagas, pesquisa de satisfação, ouvidoria, funcionamento de comissões, protocolos assistenciais e demais indicadores previstos no Instrumento de Avaliação de Desempenho.

6.5. Excepcionalmente, o primeiro mês de execução contratual será considerado período de transição operacional, destinado à implantação, assunção, ativação, reorganização, estruturação e estabilização dos serviços essenciais, hipótese em que não haverá incidência ordinária de avaliação integral de metas, sem prejuízo da fiscalização administrativa quanto à efetiva assunção da unidade, ao início da operação, à manutenção dos serviços mínimos indispensáveis e ao cumprimento das obrigações contratuais essenciais.

6.5.1. O pagamento referente ao primeiro mês será realizado após a apresentação do relatório inicial de execução, do documento fiscal correspondente e da avaliação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, observado o prazo contratual de pagamento e respeitada a proporcionalidade caso a primeira competência não corresponda a mês integral de execução contratual.

6.5.2. A ausência de avaliação ordinária integral de metas no primeiro mês não afasta a possibilidade de retenção, compensação, glosa, ressarcimento, aplicação de sanções ou adoção de medidas administrativas cabíveis caso constatada inexecução, interrupção assistencial, não assunção da unidade, descumprimento relevante das obrigações mínimas ou dano ao interesse público imputável à CONTRATADA.

6.6. A partir do segundo mês de execução contratual, o pagamento será realizado mensalmente, após a apresentação dos relatórios de execução, do documento fiscal correspondente e da avaliação da Comissão de Avaliação e Fiscalização, observados os critérios previstos no Termo de Referência e no Instrumento de Avaliação de Desempenho.

6.6.1. As eventuais glosas decorrentes da avaliação de desempenho, do descumprimento de metas, da inexecução parcial dos serviços ou de inconsistências verificadas pela fiscalização serão aplicadas na competência subsequente, observados os critérios do Instrumento de Avaliação de Desempenho.

6.6.2. Excepcionalmente, no 12º (décimo segundo) e último mês de execução contratual, deverão ser processadas conjuntamente as eventuais glosas e compensações referentes ao 11º mês e a avaliação, aferição e aplicação das glosas correspondentes ao próprio 12º mês de execução contratual.

6.7. Os serviços serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, dos relatórios e documentos necessários, conforme previsto no Termo de Referência e no Instrumento de Avaliação de Desempenho.

6.7.1. Caberá à Comissão de Avaliação e Fiscalização analisar os relatórios, documentos e informações apresentados pela CONTRATADA e pela fiscalização contratual, verificando a conformidade da execução com as metas, indicadores, obrigações contratuais e parâmetros de desempenho pactuados.

6.7.2. Caso sejam identificadas irregularidades, inconsistências, omissões ou desconformidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar, por escrito, as respectivas correções à CONTRATADA.

6.7.3. Concluída a análise, a Comissão de Avaliação e Fiscalização emitirá parecer conclusivo, acompanhado do Instrumento de Avaliação de Desempenho, para fins de recebimento definitivo dos serviços prestados, liquidação da despesa, indicação de eventuais glosas e autorização para emissão da Nota Fiscal do mês subsequente, haja vista o disposto no item 6.6.1.

6.8. Para emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos e relatórios previstos no Termo de Referência, especialmente aqueles exigidos para validação da execução,

acompanhados da avaliação da Comissão de Avaliação e Fiscalização, do relatório conclusivo, da indicação expressa de eventuais glosas e de sua motivação, bem como da autorização administrativa correspondente.

6.9. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme disposto neste contrato, no Termo de Referência e no Instrumento de Avaliação de Desempenho, observado o valor efetivamente reconhecido como devido após a análise da execução contratual, sem prejuízo da aplicação de glosas na competência subsequente, quando cabível.

6.10. Quando houver glosa parcial do objeto, a Administração comunicará a CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura do mês subsequente, haja vista o disposto no item 6.6.1, com o valor exato dimensionado, correspondente à parcela efetivamente reconhecida como devida, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis quanto às inconsistências apuradas.

6.11. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento regular da Nota Fiscal/Fatura, que será enviada juntamente com o relatório mensal do Instrumento de Avaliação de Desempenho.

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.12.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data da emissão;
- b) dados do contrato e do órgão contratante;
- c) período respectivo de execução do contrato;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentos obrigatórios, inconsistência nos relatórios, pendência de validação ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções ou compensações cabíveis quando a irregularidade repercutir sobre o valor efetivamente devido.

6.14.1. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento terá início somente após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, sem prejuízo de outros documentos exigidos no Termo de Referência, no contrato ou pela legislação aplicável.

6.16. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará as consultas necessárias para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar eventual razão impeditiva de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrência impeditiva indireta.

6.17. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes à garantia do recebimento de seus créditos.

6.19. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.20. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela extinção contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação, observadas as retenções legais, as glosas eventualmente aplicáveis e a legislação pertinente.

6.21. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo indicado em proposta, planilha ou documento equivalente, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. Na hipótese de indisponibilidade, atraso ou impossibilidade de emissão de relatórios por parte da Central Estadual de Regulação de Leitos, sistemas oficiais ou outros órgãos alheios à competência da CONTRATADA, a análise e validação dos dados poderão ser realizadas na competência mensal subsequente, desde que a CONTRATADA comprove ter adotado tempestivamente as providências sob sua responsabilidade e apresente documentação substitutiva idônea.

6.23. Poderá haver retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a CONTRATADA deixou de atingir os resultados pactuados, não executou total ou parcialmente as atividades contratadas, executou serviços em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos, apresentou informações inconsistentes, incompletas ou não comprovadas, ou descumpriu obrigações contratuais relevantes, observado o disposto no Termo de Referência e no Instrumento de Avaliação de Desempenho.

6.24. Na hipótese de descumprimento relevante ou reiterado de metas, indicadores ou obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Ação Corretivo, no prazo definido pela Administração, contendo, no mínimo, a identificação das causas do descumprimento, as medidas corretivas propostas, os responsáveis, os prazos de implementação e a forma de monitoramento, sem prejuízo da aplicação de glosa, retenção, sanção ou extinção contratual, quando cabível.

6.25. A remuneração vinculada ao cumprimento de metas, as retenções, glosas, compensações e eventuais descontos decorrentes da avaliação de desempenho não se confundem com garantia contratual, constituindo mecanismo próprio de medição, controle, fiscalização e pagamento por resultado.

6.26. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, apurada desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, observados os critérios legais e regulamentares aplicáveis e a fórmula indicada no Termo de Referência ou, na ausência desta, o índice oficial adotado pelo Município.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante o prazo de vigência, considerando a natureza emergencial e transitória da contratação e o limite temporal de 12 (doze) meses, sem prejuízo de eventual reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais, devidamente comprovadas, instruídas e formalizadas pela via adequada.

8. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, incluindo, no que couber, reajustamentos, acréscimos, supressões e demais alterações contratuais que repercutam no valor da avença.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados do início da vigência contratual, conforme publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), comprovante de prestação da garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2.1. A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

8.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento).

8.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

8.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer em vigor ainda que a CONTRATADA não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

8.4.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência e ao valor do contrato principal, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.4.2. Será admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições, coberturas e valores exigidos, sem que haja qualquer período descoberto.

8.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.6.1. prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto contratual e do inadimplemento das demais obrigações previstas neste contrato;

8.6.2. multas moratórias, compensatórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.6.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

8.7. A modalidade seguro-garantia deverá observar as disposições da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, ou norma que vier a substituí-la, somente sendo aceita se contemplar todos os eventos indicados neste contrato.

8.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica junto à Caixa Econômica Federal, com atualização monetária.

8.9. Caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos respectivos valores econômicos, conforme definido pela autoridade competente.

8.10. No caso de garantia prestada na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos no art. 827 do Código Civil.

8.11. Havendo alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, quando juridicamente cabível, a garantia deverá ser ajustada, renovada ou complementada, observados os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a respectiva recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for formalmente notificada.

8.13. A CONTRATANTE poderá executar a garantia na forma prevista na legislação aplicável e neste contrato.

8.13.1. O emitente da garantia deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13.2. Tratando-se de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer após o término de sua vigência, sem que tal circunstância caracterize fundamento idôneo para negativa de cobertura, desde que observados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da SUSEP.

8.14. A garantia será extinta mediante restituição da apólice, carta de fiança ou autorização para liberação das importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu integralmente as obrigações

contratuais.

8.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.16. A liberação ou restituição da garantia ficará condicionada à comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à inexistência de pendências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, indenizatórias, assistenciais, patrimoniais ou de qualquer outra natureza diretamente relacionadas à execução do objeto contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidades eventualmente constatadas pela Administração.

8.16.1. Caso, ao final da vigência contratual ou durante o prazo de validade da garantia, sejam identificadas pendências, danos, débitos, obrigações inadimplidas, glosas não compensadas, valores a restituir, multas aplicadas, prejuízos ao erário ou outras responsabilidades imputáveis à CONTRATADA em razão da execução do contrato, a Administração poderá reter, executar ou utilizar a garantia, total ou parcialmente, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

8.17. A garantia não se destina à cobertura ordinária de obrigações trabalhistas próprias da organização interna da CONTRATADA, por não se tratar de contrato de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, ressalvadas as hipóteses em que tais obrigações guardem relação direta com a execução contratual e possam gerar responsabilização, dano ou risco jurídico à Administração.

8.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a apresentação de declaração, documentos ou demonstrativos suficientes à comprovação da regularidade das obrigações legais e contratuais diretamente vinculadas à execução do objeto, inclusive quanto à transição operacional, à continuidade assistencial, à restituição de bens públicos, à regularidade documental, à inexistência de débitos decorrentes da execução contratual e ao cumprimento das obrigações perante empregados, prepostos, prestadores, subcontratados e terceiros envolvidos na operação hospitalar.

8.18.1. A ausência de comprovação suficiente, a existência de pendências relevantes ou a identificação de risco de dano à Administração autorizará a retenção cautelar da garantia, no limite necessário à apuração e resguardo do interesse público, até a regularização da situação ou decisão administrativa motivada.

8.18.2. A utilização da garantia para satisfação de obrigações decorrentes da execução contratual dependerá de prévia apuração administrativa, decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais, administrativas, sancionatórias ou ressarcitórias cabíveis.

8.19. O garantidor não será considerado parte no processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos, descumprimentos contratuais ou aplicar sanções à CONTRATADA, sem prejuízo de sua regular notificação quando juridicamente cabível.

8.20. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, executar ou utilizar a garantia, a qualquer tempo, na forma prevista neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.21. A garantia de execução contratual disciplinada nesta cláusula possui natureza jurídica autônoma e finalidade específica de assegurar o adimplemento das obrigações contratuais, não se confundindo com a remuneração variável vinculada ao cumprimento de metas, nem com retenções, glosas, compensações ou descontos eventualmente decorrentes da avaliação de desempenho. Tais instrumentos constituem mecanismos próprios de medição, controle, fiscalização e pagamento por resultado, aplicáveis conforme o Termo de Referência, o instrumento de avaliação de desempenho e as demais regras deste contrato.

9. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O modelo de execução contratual encontra-se pormenorizado em tópico específico do Termo de Referência, anexo ao processo e vinculante à presente contratação.

9.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a gestão do contrato, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Avaliação e Fiscalização, do gestor contratual, dos órgãos de controle interno e externo e das demais instâncias administrativas competentes.

9.3. A fiscalização e a avaliação da execução contratual serão realizadas por Comissão de Avaliação e Fiscalização, a ser designada por Portaria do Prefeito Municipal, imediatamente após a contratação, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, avaliar e registrar a execução dos serviços, bem como subsidiar a Administração quanto ao recebimento, medição, glosas, correções e demais providências necessárias.

9.4. A Comissão de Avaliação e Fiscalização será composta por, no mínimo, 09 (nove) membros, majoritariamente servidores efetivos, observada a seguinte composição mínima:

9.4.1. 05 (cinco) servidores do Município de Toledo, sendo, no mínimo:

a) 03 (três) profissionais da área da saúde;

b) 01 (um) representante da área jurídica;

c) 01 (um) representante da área contábil;

9.4.2. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde; e

9.4.3. 02 (dois) representantes dos municípios integrantes da 20ª Regional de Saúde.

9.5. Os membros da Comissão poderão ser substituídos por ato próprio da autoridade competente, sempre que necessário à adequada continuidade dos trabalhos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual.

9.6. A Comissão de Avaliação e Fiscalização fará uso do Termo de Referência e do Instrumento de Avaliação de Desempenho como instrumentos obrigatórios de avaliação, medição e controle da execução contratual, podendo requisitar documentos, solicitar esclarecimentos, realizar diligências, determinar correções, propor glosas, recomendar a aplicação de sanções e comunicar irregularidades à Secretaria Municipal de Saúde.

9.7. A Comissão de Avaliação e Fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando, quando cabível, a data, os responsáveis envolvidos, a natureza da ocorrência, as providências determinadas e os prazos concedidos para regularização das faltas, falhas, irregularidades ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A Comissão de Avaliação e Fiscalização comunicará à Secretaria Municipal de Saúde e, quando necessário, à autoridade superior competente, em tempo hábil para adoção das medidas administrativas cabíveis, toda situação que demande decisão, providência, saneamento, glosa, aplicação de sanção, alteração contratual, intervenção administrativa ou qualquer encaminhamento que ultrapasse suas atribuições ordinárias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, nos termos do art. 117, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. As comunicações, registros, notificações, pareceres e demais manifestações produzidas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização deverão integrar o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento para o recebimento dos serviços, liquidação da despesa, aplicação de glosas, adoção de medidas corretivas e eventual responsabilização da CONTRATADA.

9.10. Em caso de descumprimento de metas, indicadores, obrigações contratuais, padrões assistenciais, exigências documentais ou quaisquer disposições previstas no Termo de Referência, no Instrumento de Avaliação de Desempenho ou neste contrato, a Comissão de Avaliação e Fiscalização informará a Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONTRATADA, por escrito, para que corrija a irregularidade no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções, sanções ou demais medidas cabíveis.

9.11. A fiscalização será realizada de forma mensal, com prestação de contas à Secretaria Municipal de Saúde, e de forma extraordinária sempre que necessário, especialmente diante de risco à continuidade assistencial, irregularidade sanitária, descumprimento de metas, denúncia, evento adverso, inconsistência documental, falha operacional ou determinação de órgão de controle.

9.12. Fica designado como gestora do contrato a Secretária da Saúde, sem prejuízo da atuação da Comissão de Avaliação e Fiscalização e das demais autoridades administrativas competentes.

9.13. O gestor do contrato e a Comissão de Avaliação e Fiscalização deverão manter registros próprios das ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando, quando cabível, dia, mês e ano, responsáveis envolvidos, providências adotadas, prazos concedidos, correções determinadas e encaminhamentos realizados à autoridade competente.

9.14. A atuação da Secretaria Municipal de Saúde, do gestor contratual e da Comissão de Avaliação e Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, defeito, vício, dano, falha assistencial, descumprimento trabalhista, sanitário, regulatório ou contratual, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o Termo de Referência, o Instrumento de Avaliação de Desempenho, seus anexos e a legislação aplicável.

10.2. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso às instalações, bens, equipamentos, mobiliários, informações, documentos, fluxos regulatórios, sistemas, dados administrativos e demais elementos estritamente necessários à assunção e execução do objeto, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

10.3. Promover a regulação assistencial, a definição de políticas públicas, o controle estratégico da execução contratual e a articulação com a rede municipal, regional e estadual do Sistema Único de Saúde — SUS.

10.4. Designar gestor, fiscais, quando cabível, e Comissão de Avaliação e Fiscalização, garantindo os meios mínimos para acompanhamento, validação dos relatórios, avaliação de metas, recebimento dos serviços, apuração de glosas e adoção das providências administrativas cabíveis.

10.5. Receber, analisar, atestar ou rejeitar os serviços executados, indicando as inconsistências apuradas e oportunizando correção quando cabível, observados o Termo de Referência, o Instrumento de Avaliação de Desempenho e as regras contratuais aplicáveis.

10.6. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazos pactuados, após a regular liquidação da despesa, a emissão da Nota Fiscal, o recebimento definitivo dos serviços e a validação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização.

10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades, descumprimentos, glosas, retenções, sanções ou necessidade de apresentação de Plano de Ação Corretivo, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível.

10.8. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução contratual, quando solicitados formalmente pela CONTRATADA e relacionados ao objeto contratado.

10.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do contrato e dos regulamentos municipais aplicáveis.

10.10. Publicar o contrato, seus aditamentos e demais atos exigidos na forma da legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando exigível.

10.11. Viabilizar, no que couber à Administração, as providências necessárias à transição operacional da gestão hospitalar, de modo a preservar a continuidade assistencial, a integridade dos pacientes internados, a manutenção dos serviços essenciais e a regularidade do atendimento aos usuários do SUS.

10.12. Entregar à CONTRATADA, mediante termo, inventário, listagem ou documento equivalente, os bens móveis, equipamentos, mobiliários, materiais e instalações disponibilizados para uso durante a execução contratual, observadas as informações constantes do Termo de Referência e dos anexos do processo administrativo.

10.13. Receber e analisar eventual comunicação formal da CONTRATADA acerca de irregularidades, defeitos, desconformidades, ausências, avarias ou limitações de funcionamento dos equipamentos, mobiliários e demais bens disponibilizados, quando apresentada no prazo contratualmente previsto, adotando as providências administrativas cabíveis.

10.14. Acompanhar a implantação dos serviços conforme o cronograma previsto no Termo de Referência, avaliando eventuais justificativas apresentadas pela CONTRATADA quanto à impossibilidade de cumprimento de prazos, sem prejuízo da adoção de glosas, sanções, medidas corretivas ou demais providências cabíveis.

- 10.15.** Disponibilizar, quando existentes e sob sua posse, documentos técnicos, plantas, manuais, inventários patrimoniais, informações de manutenção, dados operacionais e demais elementos necessários à adequada utilização das instalações e equipamentos vinculados ao Hospital Regional de Toledo.
- 10.16.** Promover, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a interlocução institucional com a 20ª Regional de Saúde, órgãos estaduais, Central Estadual de Regulação de Leitos, Conselho Municipal de Saúde, municípios referenciados e demais instâncias do SUS, quando necessária à execução do objeto.
- 10.17.** Garantir à CONTRATADA, nos limites do objeto contratado e da legislação aplicável, acesso aos fluxos de regulação, encaminhamento, autorização e controle assistencial indispensáveis à execução dos serviços contratados.
- 10.18.** Analisar os relatórios, documentos comprobatórios, prestações de contas operacionais, informações de produção assistencial e demais registros apresentados pela CONTRATADA, diretamente ou por intermédio da Comissão de Avaliação e Fiscalização.
- 10.19.** Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, documentos complementares, esclarecimentos, correções, demonstrações, relatórios adicionais ou informações técnicas indispensáveis à adequada fiscalização, medição, liquidação e pagamento dos serviços.
- 10.20.** Registrar no processo administrativo da contratação as comunicações, notificações, relatórios, pareceres, avaliações, glosas, manifestações e demais atos relacionados à execução contratual.
- 10.21.** Avaliar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Avaliação e Fiscalização, o cumprimento das metas, indicadores, padrões assistenciais, obrigações contratuais e condições operacionais previstas no Termo de Referência e no Instrumento de Avaliação de Desempenho.
- 10.22.** Comunicar à CONTRATADA, de forma motivada, a aplicação de glosas, retenções, compensações ou descontos decorrentes da avaliação de desempenho, da medição dos serviços ou da constatação de execução parcial, irregular ou desconforme.
- 10.23.** Adotar as providências administrativas cabíveis diante de risco à continuidade assistencial, falha operacional relevante, irregularidade sanitária, evento adverso, denúncia, inconsistência documental, descumprimento de metas ou qualquer situação que possa comprometer a adequada prestação dos serviços hospitalares.
- 10.24.** Encaminhar aos órgãos de controle interno, externo, sanitário, regulatório ou de fiscalização profissional as informações e comunicações pertinentes, quando identificadas situações que extrapolem a competência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde ou da Comissão de Avaliação e Fiscalização.
- 10.25.** Zelar para que a fiscalização contratual não interfira indevidamente na autonomia técnica, administrativa e operacional da CONTRATADA, sem prejuízo do exercício regular do poder de controle, fiscalização, orientação, determinação corretiva e aplicação de sanções pela Administração.
- 10.26.** Assegurar que as informações pessoais, sensíveis, assistenciais, administrativas e operacionais eventualmente acessadas ou compartilhadas no âmbito da execução contratual sejam tratadas em conformidade com a legislação aplicável, especialmente quanto ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais e à confidencialidade das informações de saúde.
- 10.27.** Fornecer à CONTRATADA as orientações administrativas necessárias à emissão de Nota Fiscal, aos procedimentos de liquidação, à comprovação de regularidade fiscal e às demais exigências formais relacionadas ao pagamento.
- 10.28.** Realizar, previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, as consultas necessárias à verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e à identificação de eventual impedimento de contratar com o Poder Público.
- 10.29.** Providenciar, quando constatada irregularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou outra condição impeditiva, a notificação da CONTRATADA para regularização ou apresentação de defesa, na forma e nos prazos previstos neste contrato.
- 10.30.** Decidir, de forma motivada, sobre pedidos, requerimentos, justificativas, planos de ação, solicitações de prazo, comunicações de intercorrências e demais manifestações apresentadas pela CONTRATADA no curso da execução contratual.

10.31. Adotar as providências necessárias à extinção contratual, à contratação substitutiva, à transição de gestão ou à adoção de medidas emergenciais, quando indispensáveis à preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde.

10.32. Exercer as demais obrigações atribuídas à CONTRATANTE pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência, pelo Instrumento de Avaliação de Desempenho, pelos anexos do processo administrativo e pelas demais normas aplicáveis à execução do objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar fielmente o objeto contratado, promovendo a gestão, administração, operacionalização e execução integrada dos serviços hospitalares do Hospital Regional de Toledo, em atendimento 100% SUS, com observância do Termo de Referência, ETP, Instrumento de Avaliação de Desempenho, proposta, plano de trabalho, legislação aplicável e determinações da Administração.

11.2. Assegurar a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, sem paralisações, interrupções injustificadas ou redução indevida de capacidade assistencial, adotando todas as providências necessárias para manutenção de equipes, insumos, medicamentos, equipamentos, serviços de apoio e fluxos operacionais.

11.3. Manter equipe técnica, assistencial, administrativa e operacional suficiente, qualificada e devidamente habilitada, inclusive responsáveis técnicos perante os conselhos profissionais e órgãos sanitários competentes.

11.4. Contratar e gerir profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade hospitalar, assumindo integral responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, civil, administrativa, sanitária e profissional, sem formação de vínculo direto com o Município.

11.5. Garantir a aquisição, gestão, guarda, controle e logística de suprimentos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais, materiais de consumo, equipamentos, softwares e demais recursos necessários à operação.

11.6. Executar diretamente ou gerir, quando autorizada a subcontratação, os serviços acessórios necessários ao funcionamento do Hospital Regional de Toledo, incluindo lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança/vigilância privada, manejo e destinação de resíduos, manutenção predial, manutenção de equipamentos, hotelaria hospitalar e conforto.

11.7. Operacionalizar atendimento integral, multiprofissional, interdisciplinar e humanizado aos usuários, observando protocolos clínicos, fluxos regulatórios, diretrizes do SUS, Política Hospitalar do Estado do Paraná e normas de segurança do paciente.

11.8. Disponibilizar atendimento de pronto socorro 24 horas referenciado, consultas ambulatoriais, exames laboratoriais e não laboratoriais, procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência, internações clínicas e cirúrgicas, UTI adulto, transporte por ambulância quando necessário e demais serviços pactuados.

11.9. Manter o Núcleo Interno de Regulação – NIR, Serviço Social, Assistência Farmacêutica, Ouvidoria, Serviço de Arquivo Médico e Estatística, Núcleo de Educação Permanente, comissões, comitês, núcleos obrigatórios e demais estruturas previstas no Termo de Referência.

11.10. Implantar, manter e atualizar protocolos assistenciais e administrativos, inclusive protocolos de segurança do paciente, controle de infecção, óbito, prontuário, farmácia, centro cirúrgico, UTI, urgência e emergência, regulação, hotelaria e demais áreas críticas.

11.11. Apresentar mensalmente os relatórios, documentos, escalas, registros, indicadores, comprovantes e demais evidências exigidos pelo Termo de Referência e pelo Instrumento de Avaliação de Desempenho, em formato apto à conferência pela Comissão de Avaliação e Fiscalização.

11.12. Utilizar, alimentar e manter atualizados os sistemas oficiais e sistemas de gestão aplicáveis, tais como CARE, GSUS, SESA, SIH/SUS, CNES e demais plataformas determinadas pela Administração ou pelos órgãos competentes.

11.13. Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária, técnica e profissional durante toda a vigência contratual, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitada e junto à documentação de pagamento quando exigível.

11.14. Não permitir cobrança de valores, taxas, contribuições, depósitos, insumos, materiais, honorários ou qualquer forma de pagamento por usuários do SUS, acompanhantes ou terceiros, em razão dos serviços abrangidos pelo objeto.

11.15. Guardar, conservar, utilizar adequadamente e manter sistema de controle específico sobre bens móveis, imóveis, equipamentos, mobiliários, materiais permanentes e itens de informática vinculados à unidade, realizando inventário e atualização cadastral nos prazos determinados.

11.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou indenizar, às suas expensas, danos, perdas, vícios, defeitos, extravios, deteriorações ou incorreções decorrentes de sua ação ou omissão, de seus empregados, prepostos, prestadores ou subcontratados.

11.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração, usuários, trabalhadores, terceiros ou ao patrimônio público, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

11.18. Cumprir todas as normas trabalhistas, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, convenções coletivas, acordos, dissídios, normas regulamentadoras, legislação sanitária e normas dos conselhos profissionais aplicáveis.

11.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE, fiscal, gestor do contrato ou agente público envolvido na contratação, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Manter sigilo sobre informações assistenciais, administrativas, estratégicas e dados pessoais ou sensíveis obtidos em decorrência da execução contratual.

11.21. Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência relevante, evento adverso, risco de descontinuidade, desabastecimento, falha assistencial, autuação sanitária, restrição operacional, fato trabalhista relevante, alteração societária ou evento que possa impactar a execução contratual.

11.22. Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos, fluxos assistenciais, serviços essenciais, quadro operacional mínimo, subcontratações relevantes ou alterações capazes de impactar a continuidade, qualidade, custo ou controle da execução.

11.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, custos e meios necessários à execução, devendo complementá-los quando insuficientes para o atendimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas.

11.24. Cumprir as normas de segurança, acesso, patrimônio, transparência, prestação de contas, integridade e controle determinadas pelo Município, pela Secretaria Municipal de Saúde, pelos órgãos sanitários e pelos órgãos de controle.

11.25. Implantar os serviços contratados observando o cronograma mínimo previsto no Termo de Referência, garantindo a assunção imediata do Pronto Atendimento/Pronto Socorro referenciado, dos serviços de copa/cozinha, lavanderia/rouparia, central de materiais/esterilização, central de admissão/equipamentos, necrotério, posto de enfermagem e internamentos clínicos, bem como a implantação, no prazo de até 30 (trinta) dias, dos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia — SADT, atendimento ambulatorial de especialidades, procedimentos e internamentos cirúrgicos e atendimento em UTI.

11.26. Apresentar Plano de Trabalho detalhado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo da apresentação de plano de transição operacional, plano de contingência e cronograma executivo quando exigidos pela Administração, devendo tais instrumentos ser compatíveis com a complexidade da unidade hospitalar e contemplar as providências necessárias à assunção da operação, à manutenção dos serviços essenciais, à estabilização dos serviços e à mitigação de riscos de descontinuidade assistencial.

11.27. Realizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento dos equipamentos, mobiliários, bens e do início das operações, os testes de funcionamento, conferência patrimonial e verificação de conformidade dos bens disponibilizados pela Administração, comunicando formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer defeito, irregularidade, avaria, ausência, desconformidade ou

limitação de uso identificada.

11.28. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem manifestação formal, considerar-se-ão aceitos os equipamentos, mobiliários e demais bens recebidos em condições regulares de uso e funcionamento, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade por sua guarda, conservação, manutenção, reparo e, quando decorrente de culpa, dolo, mau uso, negligência, imperícia ou omissão, substituição ou ressarcimento.

11.29. Restituir, ao final da execução contratual ou sempre que solicitado pela Administração, os bens, equipamentos, mobiliários, materiais permanentes, documentos, registros, sistemas, acessos e demais elementos disponibilizados para a execução do objeto, em condições compatíveis com o uso regular, ressalvada a depreciação ordinária, respondendo por perdas, danos, extravios ou deteriorações indevidas.

11.30. Não alienar, ceder, transferir, remover, modificar, substituir ou utilizar para finalidade diversa os bens, equipamentos, mobiliários, instalações e recursos públicos disponibilizados para a execução contratual, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração.

11.31. Encaminhar à Comissão de Avaliação e Fiscalização, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da execução, os dados de produção assistencial e operacional da unidade, extraídos de sistemas oficiais, relatórios institucionais e demais documentos comprobatórios necessários à aferição mensal do desempenho, medição dos serviços, recebimento, liquidação e pagamento.

11.32. Apresentar os relatórios mensais de forma completa, organizada, verificável e compatível com o Instrumento de Avaliação de Desempenho, contendo, quando aplicável, identificação nominal dos pacientes, data de nascimento, nome da mãe, procedimento realizado, data, tipo de internação, origem regulatória, produção assistencial, escalas, indicadores, comprovantes e demais elementos exigidos no Termo de Referência.

11.33. Corrigir, complementar ou esclarecer, no prazo fixado pela Administração, os relatórios, documentos, registros ou informações que apresentarem inconsistências, omissões, divergências, ausência de comprovação ou desconformidade com o Termo de Referência, com o Instrumento de Avaliação de Desempenho ou com as exigências da Comissão de Avaliação e Fiscalização.

11.34. Emitir Nota Fiscal somente após o recebimento definitivo dos serviços, a validação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a emissão de relatório conclusivo e a autorização administrativa correspondente, observando o valor efetivamente reconhecido como devido após a apuração de metas, glosas, retenções, compensações e demais descontos aplicáveis.

11.35. Na hipótese de glosa parcial, emitir Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela Administração, correspondente à parcela efetivamente reconhecida como devida, sem prejuízo da possibilidade de manifestação administrativa quanto à glosa, quando cabível.

11.36. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou sempre que exigido, comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária, técnica e profissional, bem como demais documentos necessários à liquidação da despesa e à manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

11.37. Apresentar Plano de Ação Corretivo, no prazo determinado pela Administração, sempre que constatado descumprimento relevante ou reiterado de metas, indicadores, obrigações contratuais, padrões assistenciais, exigências documentais ou condições operacionais, contendo, no mínimo, identificação das causas, medidas corretivas, responsáveis, prazos de implementação e forma de monitoramento.

11.38. Submeter-se à avaliação mensal da Comissão de Avaliação e Fiscalização, às diligências administrativas, às visitas técnicas, às solicitações de documentos, às determinações corretivas, às glosas, retenções e demais medidas decorrentes da fiscalização contratual, sem que isso afaste sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

11.39. Prestar garantia de execução contratual, quando prevista neste contrato, no percentual, prazo, forma e condições pactuados, mantendo-a válida durante toda a vigência contratual e pelo período adicional exigido, bem como promovendo sua renovação, complementação ou recomposição sempre que houver alteração de valor, prorrogação, quando juridicamente cabível, utilização parcial ou determinação da Administração.

11.40. Manter cobertura securitária, responsabilidade técnica, licenças, alvarás, registros, certificações

e autorizações necessárias ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade, inclusive perante órgãos sanitários, conselhos profissionais, Corpo de Bombeiros, vigilância sanitária e demais autoridades competentes, quando aplicável ao objeto executado.

11.41. Manter prontuários, registros assistenciais, documentos administrativos, arquivos médicos, estatísticas, escalas, termos, protocolos, relatórios e demais documentos da unidade de forma organizada, íntegra, rastreável e disponível à fiscalização, observadas as normas de sigilo, guarda documental, LGPD, ética profissional e legislação sanitária.

11.42. Assegurar o regular funcionamento das comissões, comitês e núcleos obrigatórios previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável, incluindo, quando cabível, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Núcleo de Segurança do Paciente, Comissão de Revisão de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética, Comissão de Farmácia e Terapêutica e demais estruturas correlatas.

11.43. Manter escalas completas, atualizadas e compatíveis com o funcionamento dos serviços, encaminhando-as à Administração e à Comissão de Avaliação e Fiscalização quando solicitado, bem como comunicando previamente alterações que possam impactar a continuidade, cobertura, qualidade ou segurança assistencial.

11.44. Garantir que os profissionais vinculados à execução contratual possuam habilitação, registro profissional, capacitação técnica, treinamento e condições adequadas para o desempenho das atividades, respondendo integralmente por falhas, imperícia, imprudência, negligência ou irregularidades praticadas por seus empregados, prepostos, colaboradores, prestadores ou subcontratados.

11.45. Observar integralmente as normas de segurança do paciente, controle de infecção, farmacovigilância, hemovigilância, tecnovigilância, biossegurança, manejo de resíduos de serviços de saúde, esterilização, limpeza, desinfecção, lavanderia, alimentação hospitalar e demais rotinas críticas aplicáveis à operação hospitalar.

11.46. Comunicar imediatamente à Administração, sem prejuízo das comunicações obrigatórias aos órgãos competentes, a ocorrência de óbitos atípicos, eventos sentinela, surtos, incidentes graves, interdição sanitária, desabastecimento relevante, falha de equipamento crítico, interrupção de serviço essencial ou qualquer fato capaz de comprometer a segurança dos pacientes ou a continuidade assistencial.

11.47. Cooperar com a rede municipal, regional e estadual do SUS, com a Central Estadual de Regulação de Leitos, com a 20ª Regional de Saúde, com o Conselho Municipal de Saúde e com demais instâncias públicas competentes, observando os fluxos assistenciais, regulatórios e administrativos definidos pela Administração.

11.48. Não criar, alterar, restringir ou suspender unilateralmente fluxos assistenciais, critérios de atendimento, portas de entrada, serviços pactuados, leitos, escalas essenciais ou rotinas que impactem a rede SUS, sem prévia ciência e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas e comunicadas imediatamente.

11.49. Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações utilizados na execução contratual, especialmente aqueles indispensáveis à continuidade dos serviços assistenciais, adotando providências imediatas para reparo, substituição provisória, contingenciamento ou contratação de solução alternativa quando necessário.

11.50. Manter abastecimento regular de medicamentos, insumos, materiais médico-hospitalares, materiais de consumo, alimentação, roupa, gases medicinais e demais itens essenciais à execução dos serviços, adotando planejamento de estoque, controle de validade, rastreabilidade e medidas de prevenção a desabastecimentos.

11.51. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução contratual, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e demais regulamentos aplicáveis.

11.52. Permitir o amplo acesso da Administração, da Comissão de Avaliação e Fiscalização e dos órgãos de controle às dependências, documentos, registros, sistemas, relatórios e informações relacionados à execução do objeto, respeitadas as normas de sigilo assistencial, proteção de dados pessoais e segurança do paciente.

11.53. Adotar medidas de integridade, transparência, governança, controle interno, prevenção a

fraudes, conflitos de interesses, irregularidades trabalhistas, assédio, discriminação e demais condutas incompatíveis com a execução de serviço público de saúde.

11.54. Responsabilizar-se pela proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito da execução contratual, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, o sigilo profissional, a confidencialidade das informações de saúde e as determinações da Administração quanto à segurança da informação.

11.55. Comunicar à Administração, em prazo compatível com a gravidade do evento, qualquer incidente de segurança da informação, vazamento de dados, acesso indevido, perda de documentos, indisponibilidade de sistema ou ocorrência que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados assistenciais, administrativos ou pessoais.

11.56. Assegurar que eventual subcontratação autorizada pela Administração não transfira à subcontratada a responsabilidade principal pela execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, continuidade, regularidade, legalidade e conformidade dos serviços executados.

11.57. Manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução contratual, receber notificações, prestar esclarecimentos, encaminhar providências, acompanhar fiscalizações e responder às determinações da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Avaliação e Fiscalização.

11.58. Não interromper, suspender ou reduzir unilateralmente os serviços contratados em razão de divergência administrativa, glosa, retenção, discussão de pagamento, pedido de reequilíbrio, alteração contratual ou qualquer outra controvérsia, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em lei e mediante prévia comunicação formal à Administração.

11.59. Apresentar, quando solicitado, informações contábeis, operacionais, assistenciais, trabalhistas, fiscais e financeiras necessárias à fiscalização da execução contratual, à verificação da compatibilidade dos custos, à instrução de processos administrativos, à resposta a órgãos de controle ou à avaliação da continuidade da contratação.

11.60. Promover, ao término do contrato ou em caso de transição para nova gestão, a entrega organizada da unidade, dos documentos, dos bens, dos prontuários, dos sistemas, das informações assistenciais, dos pacientes internados, dos estoques, das escalas, dos contratos acessórios e dos demais elementos necessários à continuidade dos serviços, observando plano de transição aprovado pela Administração.

11.61. Autorizar e viabilizar, observada a legislação educacional, sanitária, ética e profissional aplicável, bem como os convênios e autorizações vigentes, a realização de estágios curriculares de acadêmicos dos cursos de saúde nas áreas compatíveis da unidade hospitalar, desde que não haja prejuízo à segurança dos pacientes, à continuidade assistencial, à organização operacional e ao cumprimento das metas contratadas.

11.62. Comunicar formalmente à Administração qualquer passivo, pendência, irregularidade, obrigação, reclamação ou intercorrência identificada em razão da gestão anterior da unidade hospitalar, abstendo-se de assumir, reconhecer, pagar, renegociar ou dar continuidade a obrigações pretéritas sem prévia e expressa autorização da Administração.

11.63. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Instrumento de Avaliação de Desempenho, na proposta, no plano de trabalho, nos anexos do processo administrativo, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas legais, regulamentares, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, profissionais e assistenciais aplicáveis à execução do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as normas de sigilo profissional, sigilo médico, proteção de prontuários, segurança da informação e confidencialidade aplicáveis à execução do objeto.

12.2. A CONTRATADA tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e necessárias à execução do contrato, à prestação de serviços de saúde, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e à execução de políticas públicas no âmbito

do SUS.

12.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.4. É vedada a utilização, compartilhamento, transferência ou divulgação de dados pessoais e informações assistenciais para finalidade estranha ao contrato, salvo por determinação legal, ordem de autoridade competente ou autorização expressa e formal da Administração, observadas as normas aplicáveis.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, prontuários, sistemas, relatórios, documentos ou informações assistenciais, indicando as medidas adotadas para contenção, mitigação e prevenção de recorrência.

12.6. Para fins da execução contratual, a CONTRATADA reconhece que terá acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, pacientes, acompanhantes, profissionais, servidores, prestadores de serviços e demais pessoas relacionadas à operação hospitalar, obrigando-se a tratá-los com estrita observância da finalidade pública, da necessidade, da adequação, da segurança, da prevenção, da responsabilização e da prestação de contas.

12.7. A CONTRATADA deverá limitar o acesso aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis apenas aos profissionais, empregados, prepostos, prestadores ou subcontratados que deles necessitem para a execução das atividades contratadas, adotando controles internos de acesso, autenticação, rastreabilidade e segregação de permissões, sempre que tecnicamente aplicável.

12.8. A CONTRATADA deverá orientar, treinar e responsabilizar seus empregados, colaboradores, prepostos, prestadores e eventuais subcontratados quanto ao dever de sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação, ética profissional e guarda de informações assistenciais e administrativas.

12.9. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer tratamento indevido de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis realizado por seus empregados, prepostos, colaboradores, profissionais, prestadores ou subcontratados, inclusive quanto a acessos não autorizados, extração indevida, compartilhamento irregular, perda, vazamento, adulteração, destruição ou utilização para finalidade diversa da execução contratual.

12.10. O tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde deverá observar, além da LGPD, as normas de sigilo médico, sigilo profissional, ética assistencial, proteção de prontuários, regulação do SUS, segurança do paciente e demais disposições legais, regulamentares e profissionais aplicáveis.

12.11. A CONTRATADA deverá manter os prontuários, registros assistenciais, laudos, relatórios, fichas, escalas, documentos administrativos, dados operacionais e demais informações vinculadas à execução contratual em ambiente seguro, físico ou eletrônico, com mecanismos adequados de proteção contra acesso indevido, extravio, dano, alteração, indisponibilidade, destruição ou divulgação não autorizada.

12.12. A CONTRATADA não poderá copiar, extrair, armazenar, migrar, transferir, disponibilizar ou manter bases de dados, prontuários, relatórios, arquivos ou informações assistenciais fora dos sistemas, ambientes ou finalidades autorizadas, salvo quando indispensável à execução do contrato, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou mediante autorização expressa da Administração.

12.13. Havendo necessidade de utilização de sistemas próprios, plataformas terceirizadas, armazenamento em nuvem, softwares de gestão, ferramentas de comunicação ou qualquer meio eletrônico para tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá assegurar que tais recursos observem padrões mínimos de segurança da informação, confidencialidade, controle de acesso, rastreabilidade e conformidade com a LGPD.

12.14. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração, em prazo compatível com a gravidade do evento e sem prejuízo da comunicação imediata prevista no item 12.5, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, informando, sempre que possível:

- a) a natureza dos dados pessoais afetados;
- b) os titulares ou grupos de titulares envolvidos;

- c) as medidas técnicas e administrativas de segurança utilizadas;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) as providências adotadas para contenção e mitigação dos danos;
- f) as medidas propostas para prevenção de novos incidentes; e
- g) outras informações necessárias à adequada avaliação pela Administração.

12.15. A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE na apuração de incidentes de segurança, requisições de titulares, auditorias, fiscalizações, comunicações a autoridades competentes, respostas a órgãos de controle e adoção de medidas corretivas relacionadas à proteção de dados pessoais.

12.16. Caso receba solicitação de titular de dados, requisição de autoridade pública, órgão de controle, conselho profissional, autoridade sanitária ou qualquer terceiro envolvendo dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar a Administração, ressalvadas as hipóteses de cumprimento imediato de obrigação legal, regulatória, judicial ou sanitária.

12.17. A CONTRATADA deverá manter registro mínimo das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, quando aplicável, especialmente quanto às finalidades, categorias de dados tratados, sistemas utilizados, medidas de segurança adotadas, compartilhamentos realizados e responsáveis internos pelo tratamento.

12.18. O compartilhamento de dados pessoais com órgãos públicos, autoridades sanitárias, instâncias de regulação, sistemas oficiais do SUS, conselhos profissionais, órgãos de controle ou entidades legalmente autorizadas deverá observar a finalidade pública, a necessidade, a legislação aplicável e os fluxos institucionais definidos pela Administração.

12.19. Eventual subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, devendo esta assegurar que a subcontratada observe os mesmos padrões de sigilo, confidencialidade, segurança da informação e conformidade com a LGPD previstos neste contrato.

12.20. Ao término da vigência contratual, ou sempre que determinado pela Administração, a CONTRATADA deverá restituir, transferir, disponibilizar ou eliminar, conforme orientação do CONTRATANTE e observadas as obrigações legais de guarda, os dados pessoais, prontuários, registros, documentos e informações vinculadas à execução contratual, vedada a retenção indevida de cópias físicas ou digitais.

12.21. A eliminação de dados pessoais somente poderá ocorrer quando autorizada pela legislação aplicável e desde que não prejudique deveres legais de guarda, continuidade assistencial, prestação de contas, fiscalização, auditoria, defesa em processos administrativos ou judiciais, ou atendimento a órgãos de controle.

12.22. A CONTRATADA deverá preservar a confidencialidade das informações mesmo após o encerramento do contrato, permanecendo responsável por eventual uso indevido, divulgação não autorizada, retenção irregular ou tratamento ilícito de dados pessoais e informações assistenciais obtidas em razão da execução contratual.

12.23. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar glosa, retenção, aplicação de sanções administrativas, responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, aos titulares dos dados ou a terceiros.

12.24. As obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se sem prejuízo das demais disposições contratuais relativas ao sigilo, confidencialidade, guarda de documentos, segurança da informação, responsabilidade da CONTRATADA, prestação de contas, fiscalização, sanções e extinção contratual.

13. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E DA ANÁLISE JURÍDICA

13.1. 13.1 Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária da Saúde**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

13.2. O Procurador-Geral analisou o contrato sob a ótica jurídica para assegurar que foram observadas as formalidades e está em conformidade com a legislação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para a contratação, para a execução contratual, para a fiscalização, para a liquidação da despesa ou para a manutenção das condições de habilitação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato, não apresentar a documentação exigida para a contratação ou não prestar a garantia contratual, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução, da implantação, da assunção da unidade, da entrega de documentos, da apresentação de relatórios ou da prestação dos serviços contratados, sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa, a execução contratual, a fiscalização, a medição, a avaliação de desempenho ou a liquidação da despesa;
- i) fraudar a contratação, a execução do contrato, os relatórios de produção, os dados assistenciais, os indicadores, as escalas, os documentos de pagamento ou qualquer informação submetida à Administração;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, da fiscalização, da avaliação de desempenho, da regulação assistencial ou da prestação dos serviços públicos de saúde;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados:

14.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e a conduta não justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.2. Multa, nos percentuais e hipóteses previstos neste contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa com outras sanções, quando cabível.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. As multas poderão ser moratórias ou compensatórias, observados os seguintes critérios:

14.3.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando houver atraso no cumprimento de obrigação contratual, implantação de serviço, entrega de documento, apresentação de relatório, correção de irregularidade ou atendimento de determinação da Administração.

14.3.2. Pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação, renovação ou recomposição da garantia contratual, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento).

14.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, suplementação, renovação ou recomposição da garantia autorizará a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do item 14.1, sem prejuízo da declaração de inidoneidade quando cabível.

14.3.4. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 14.1.

14.3.5. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, para a infração descrita na alínea “b” do item 14.1.

14.3.6. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para a infração descrita na alínea “g” do item 14.1.

14.3.7. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do item 14.1, ressalvadas as infrações específicas previstas na tabela abaixo.

14.4. Sem prejuízo das glosas, retenções, descontos e compensações decorrentes da avaliação de desempenho, que possuem natureza própria de medição e pagamento por resultado, as infrações abaixo poderão ensejar a aplicação de multa administrativa incidente sobre o valor contratual mensal de referência do mês em que ocorrer o fato, observada a gravidade da conduta, a reincidência, o dano causado, o risco assistencial, a duração da irregularidade e a extensão do descumprimento:

I — multa de 4,0% pelo atraso injustificado no início da operação, na assunção da unidade ou na implantação de serviço previsto como imediato no Termo de Referência, por dia de atraso;

II — multa de 2,5% pelo atraso injustificado na implantação dos serviços previstos no cronograma para até 30 (trinta) dias, por serviço e por dia de atraso;

III — multa de 4,0% pela interrupção, suspensão ou redução, sem autorização ou justificativa aceita pela Administração, de serviço essencial da unidade hospitalar, por dia de ocorrência;

IV — multa de 4,0% por deixar de manter pronto atendimento/pronto socorro referenciado, internamentos clínicos, UTI, SADT, centro cirúrgico, ambulatorios ou demais serviços pactuados em funcionamento compatível com o Termo de Referência, por ocorrência;

V — multa de 2,5% por deixar de manter número mínimo, escala ou cobertura adequada de profissionais necessários ao funcionamento dos serviços, por setor e por dia;

VI — multa de 2,5% por manter em serviço profissional sem habilitação, registro, qualificação, vínculo regular ou autorização exigida para a atividade exercida, por ocorrência;

VII — multa de 1,5% por deixar de substituir profissional ausente, inapto ou cuja atuação comprometa a continuidade, a segurança ou a qualidade assistencial, no prazo determinado pela Administração, por ocorrência;

VIII — multa de 4,0% pelo atraso no pagamento de salários, encargos, benefícios, auxílio-transporte, alimentação, verbas trabalhistas ou obrigações equivalentes de profissionais vinculados à execução contratual, por dia de atraso;

IX — multa de 2,5% pelo descumprimento de normas trabalhistas, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, convenções coletivas, acordos, dissídios ou normas regulamentadoras, por ocorrência;

X — multa de 1,0% por deixar de fornecer, exigir ou fiscalizar o uso de uniformes, identificação, equipamentos de proteção individual ou coletiva, quando necessários, por ocorrência;

XI — multa de 2,5% por deixar de cumprir normas de higiene, biossegurança, controle de infecção, esterilização, limpeza, desinfecção, lavanderia, alimentação hospitalar ou manejo de resíduos, por ocorrência;

XII — multa de 4,0% por permitir situação que crie risco concreto ou cause dano físico, lesão corporal, agravamento clínico, evento adverso grave ou risco à vida de usuário, trabalhador ou terceiro, por ocorrência;

XIII — multa de 4,0% por deixar de comunicar imediatamente evento adverso grave, óbito atípico, surto, interdição sanitária, desabastecimento relevante, falha de equipamento crítico ou interrupção de serviço essencial, por ocorrência;

XIV — multa de 4,0% por deixar de manter abastecimento regular de medicamentos, insumos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais, materiais de consumo, alimentação, rouparia ou itens essenciais à operação, por ocorrência;

XV — multa de 1,5% por deixar de realizar manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos, instalações ou sistemas essenciais, quando sob sua responsabilidade, por equipamento, sistema ou instalação e por dia;

XVI — multa de 2,5% por deixar de reparar, substituir ou providenciar solução de contingência para equipamento crítico danificado, no prazo determinado pela Administração, por equipamento e por dia;

XVII — multa de 2,5% por utilizar inadequadamente, danificar, extraviar, remover, modificar, substituir ou destinar para finalidade diversa bem, equipamento, mobiliário, instalação ou recurso público disponibilizado, por ocorrência;

XVIII — multa de 1,0% por deixar de realizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, testes de funcionamento, conferência patrimonial ou comunicação de irregularidades relativas aos equipamentos e bens recebidos, por ocorrência;

XIX — multa de 1,0% por deixar de manter inventário, controle patrimonial, atualização cadastral ou registros de bens e equipamentos vinculados à unidade, por ocorrência;

XX — multa de 1,0% por deixar de apresentar relatórios, documentos, escalas, registros, indicadores ou evidências exigidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da execução, por dia de atraso;

XXI — multa de 1,5% por apresentar relatório, escala, indicador, documento ou informação incompleta, inconsistente, não comprovada ou em desconformidade com o Termo de Referência ou Instrumento de Avaliação de Desempenho, por ocorrência;

XXII — multa de 4,0% por prestar informação falsa, adulterada, fraudulenta ou materialmente incompatível com a execução, produção assistencial, dados de sistemas oficiais, escalas ou documentos comprobatórios, por ocorrência;

XXIII — multa de 1,5% por deixar de corrigir, complementar ou esclarecer documentos, relatórios, registros ou informações no prazo determinado pela Administração, por ocorrência;

XXIV — multa de 1,5% por deixar de alimentar, atualizar ou utilizar adequadamente sistemas oficiais e plataformas determinadas pela Administração ou pelos órgãos competentes, por ocorrência;

XXV — multa de 2,5% por deixar de manter Núcleo Interno de Regulação, Serviço Social, Assistência Farmacêutica, Ouvidoria, SAME, Núcleo de Educação Permanente, comissões, comitês ou núcleos obrigatórios previstos no Termo de Referência, por ocorrência;

XXVI — multa de 1,5% por deixar de implantar, manter ou atualizar protocolos assistenciais e administrativos obrigatórios, inclusive segurança do paciente, controle de infecção, prontuário, farmácia, centro cirúrgico, UTI, urgência e emergência, por ocorrência;

XXVII — multa de 2,5% por deixar de cumprir fluxos regulatórios, pactuações do SUS, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, Central Estadual de Regulação, SESA, CARE, GSUS, SIH/SUS, CNES ou sistemas equivalentes, por ocorrência;

XXVIII — multa de 4,0% por recusar, restringir, retardar ou dificultar indevidamente atendimento, internação, procedimento, consulta, exame ou acesso regulado pelo SUS, por ocorrência;

XXIX — multa de 4,0% por cobrar, exigir, solicitar ou permitir cobrança de valores, taxas, contribuições, depósitos, insumos, honorários ou qualquer pagamento de usuário do SUS, acompanhante ou terceiro, por ocorrência;

XXX — multa de 4,0% por deixar de observar atendimento integral, universal, gratuito, humanizado e exclusivo pelo SUS, por ocorrência;

XXXI — multa de 1,5% por deixar de cumprir determinação formal da Secretaria Municipal de Saúde, da Comissão de Avaliação e Fiscalização, do gestor contratual ou de órgão competente, por ocorrência;

XXXII — multa de 2,5% por resistir, impedir, dificultar ou criar embaraço à fiscalização, auditoria, vistoria, diligência, requisição de documentos ou acesso a registros e dependências da unidade, por

ocorrência;

XXXIII — multa de 1,5% por deixar de comunicar, por escrito, à Administração qualquer anormalidade relevante ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;

XXXIV — multa de 1,5% por deixar de apresentar Plano de Ação Corretivo quando determinado pela Administração, ou apresentá-lo sem elementos mínimos de causa, medida, responsável, prazo e monitoramento, por ocorrência;

XXXV — multa de 2,5% por deixar de executar Plano de Ação Corretivo aprovado ou descumprir prazos nele assumidos, por ocorrência;

XXXVI — multa de 4,0% por subcontratar serviço sem autorização, em desacordo com o contrato ou de forma a transferir indevidamente a responsabilidade principal pela execução do objeto, por ocorrência;

XXXVII — multa de 2,5% por alterar unilateralmente método executivo, fluxo assistencial, serviço essencial, quadro operacional mínimo, rotina crítica ou subcontratação relevante sem prévia aprovação da Administração, por ocorrência;

XXXVIII — multa de 1,0% por deixar de manter preposto formalmente indicado, acessível e apto a responder pela execução contratual, por ocorrência;

XXXIX — multa de 4,0% por deixar de manter licenças, alvarás, autorizações, registros, certificações, responsáveis técnicos ou condições sanitárias indispensáveis à execução dos serviços, por ocorrência;

XL — multa de 4,0% por sofrer autuação, interdição, suspensão, restrição ou penalidade sanitária decorrente de conduta imputável à CONTRATADA, por ocorrência, sem prejuízo das providências de extinção quando cabíveis;

XLI — multa de 2,5% por descumprir obrigações de sigilo, confidencialidade, guarda documental, proteção de prontuários ou segurança da informação, por ocorrência;

XLII — multa de 4,0% por utilizar, compartilhar, transferir, extrair, divulgar ou manter dados pessoais, dados sensíveis, prontuários, relatórios ou informações assistenciais para finalidade estranha ao contrato, por ocorrência;

XLIII — multa de 4,0% por deixar de comunicar incidente de segurança da informação, vazamento de dados, acesso indevido ou perda de documentos em prazo compatível com a gravidade do evento, por ocorrência;

XLIV — multa de 4,0% por destruir, danificar, extraviar, adulterar ou reter documento, prontuário, registro, relatório, base de dados ou informação vinculada à execução contratual, por ocorrência;

XLV — multa de 4,0% por reter documentos, prontuários, sistemas, acessos, estoques, equipamentos, bens públicos ou informações necessárias à continuidade dos serviços, inclusive em situação de transição ou extinção contratual, por ocorrência;

XLVI — multa de 4,0% por deixar de cooperar com a transição operacional, com a entrega da unidade, dos pacientes, documentos, sistemas, estoques, escalas, inventários ou informações necessárias à continuidade assistencial, por ocorrência;

XLVII — multa de 1,5% por deixar de prestar informações contábeis, operacionais, assistenciais, trabalhistas, fiscais ou financeiras necessárias à fiscalização, liquidação, prestação de contas ou resposta a órgãos de controle, por ocorrência;

XLVIII — multa de 2,5% por deixar de observar normas de integridade, transparência, prevenção a fraude, conflito de interesses, assédio, discriminação ou condutas incompatíveis com a execução de serviço público de saúde, por ocorrência;

XLIX — multa de 4,0% por contratar pessoa impedida, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE, gestor, membro da Comissão de Avaliação e Fiscalização ou agente público envolvido na contratação, por ocorrência.

14.4.1. As multas previstas neste item serão aplicadas mediante processo administrativo próprio ou incidente no processo de fiscalização contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser cumuladas com glosas, retenções, compensações, descontos, ressarcimentos e demais sanções cabíveis, quando a mesma conduta também repercutir na medição, no recebimento, na remuneração por desempenho ou na apuração de dano à Administração.

14.4.2. Quando a infração possuir caráter continuado, a multa poderá incidir por dia, por setor, por serviço, por equipamento, por documento ou por ocorrência, conforme a hipótese expressamente indicada nos incisos deste item, sem prejuízo da avaliação da proporcionalidade, da gravidade, da reincidência e do impacto assistencial pela Administração.

14.5. A aplicação das multas previstas na tabela do item 14.4 não afasta a possibilidade de aplicação das multas compensatórias previstas no item 14.3 quando a conduta configurar inexecução parcial grave, inexecução total, fraude, comportamento inidôneo, dano à Administração, risco à saúde pública ou outra hipótese legal de maior gravidade.

14.6. As glosas, retenções, compensações e descontos decorrentes da avaliação de desempenho, do Instrumento de Avaliação de Desempenho ou da medição dos serviços não possuem natureza de sanção administrativa, constituindo mecanismos próprios de apuração da remuneração por resultado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula quando a conduta também configurar infração contratual ou administrativa.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, aos usuários, aos trabalhadores, a terceiros, ao patrimônio público ou à continuidade do serviço público de saúde, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.1. Antes da aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, para os usuários do SUS, para a continuidade assistencial, para a saúde pública ou para terceiros;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Para fins de dosimetria, poderão ser consideradas circunstâncias agravantes, entre outras: reincidência; omissão deliberada de informação; risco ou dano à vida, à saúde ou à segurança dos usuários; interrupção de serviço essencial; fraude documental ou assistencial; tentativa de dificultar a fiscalização; descumprimento de notificação anterior; obtenção de vantagem indevida; dano ao patrimônio público; violação de dados pessoais sensíveis; e repercussão negativa à rede SUS.

14.12. Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes, entre outras: adoção imediata de medidas corretivas; comunicação espontânea e tempestiva da irregularidade; inexistência de dano efetivo; colaboração com a fiscalização; execução de plano de ação corretivo; reparação integral do prejuízo antes da decisão administrativa; e comprovação de caso fortuito, força maior ou fato de terceiro não imputável à CONTRATADA.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.17. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa, indenizações, glosas, prejuízos, ressarcimentos ou outras obrigações pecuniárias, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o Município, observada a legislação aplicável.

14.18. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede a adoção de medidas administrativas emergenciais destinadas à preservação da continuidade assistencial, segurança dos pacientes, proteção do patrimônio público, assunção provisória de fluxos, documentos, sistemas, estoques, equipamentos e demais elementos indispensáveis ao funcionamento regular do Hospital Regional de Toledo.

14.19. A aplicação de sanções administrativas não afasta a possibilidade de extinção contratual, execução da garantia, retenção de pagamentos, comunicação a órgãos de controle, comunicação a autoridades sanitárias, comunicação a conselhos profissionais, responsabilização civil, administrativa ou penal, quando cabível.

14.20. As disposições desta cláusula aplicam-se sem prejuízo das demais regras constantes do Termo de Referência, do Instrumento de Avaliação de Desempenho, da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação sanitária, da legislação do SUS, da Lei Federal nº 12.846/2013 e das demais normas aplicáveis à execução do objeto.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extinguirá quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, ressalvadas as obrigações pendentes de pagamento, prestação de contas, reparação, sigilo, guarda documental e responsabilidade por danos.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. Constituem motivos específicos para extinção contratual, sem prejuízo das hipóteses legais: interrupção injustificada dos serviços hospitalares; risco concreto à vida ou à saúde dos usuários por culpa da CONTRATADA; descumprimento reiterado de metas essenciais; desabastecimento imputável à CONTRATADA; perda de qualificação técnica, sanitária ou fiscal indispensável; cobrança indevida de usuários; fraude; desvio de finalidade; subcontratação irregular; ou resistência injustificada à fiscalização.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o contrato; se a operação implicar mudança da

pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, quando juridicamente admitida.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, apuração de glosas, retenções, indenizações, multas, pendências assistenciais, patrimoniais, documentais e de transição operacional.

15.6. Na hipótese de extinção, a CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a Administração e com eventual operador sucessor, promovendo transição segura, entrega de documentos, prontuários, relatórios, sistemas, inventários, escalas, informações assistenciais e demais elementos necessários à continuidade do serviço público.

15.7. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações constituídas durante a vigência do contrato, inclusive aquelas relativas a danos causados à Administração, usuários, trabalhadores, terceiros ou ao patrimônio público, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias, ambientais, assistenciais, patrimoniais, documentais, de sigilo e de proteção de dados pessoais.

15.8. A extinção antecipada do contrato por culpa da CONTRATADA poderá ensejar a execução da garantia contratual, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a apuração de perdas e danos, a retenção de valores eventualmente devidos e a adoção das medidas necessárias à preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde.

15.9. A ocorrência de descumprimento relevante ou reiterado de metas, indicadores, padrões assistenciais ou obrigações contratuais poderá ensejar a extinção contratual, especialmente quando, após notificação formal e concessão de prazo para saneamento, a CONTRATADA não apresentar ou não executar Plano de Ação Corretivo suficiente para restabelecer a regularidade da execução.

15.10. A extinção contratual deverá observar, sempre que possível e quando compatível com a urgência da situação, plano de transição operacional destinado a assegurar a continuidade assistencial, a segurança dos pacientes, a manutenção dos serviços essenciais e a adequada transferência da operação à Administração ou a eventual novo contratado.

15.11. Na hipótese de risco iminente à continuidade assistencial, à segurança dos pacientes, à saúde pública ou ao funcionamento regular da unidade hospitalar, a Administração poderá adotar medidas administrativas emergenciais, inclusive assunção provisória de informações, documentos, fluxos, estoques, escalas, sistemas, espaços, equipamentos e demais elementos indispensáveis à continuidade dos serviços, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

15.12. A CONTRATADA deverá, em caso de extinção, apresentar relatório final de execução contratual, contendo, no mínimo, a situação dos serviços em funcionamento, relação de pacientes internados ou em acompanhamento, pendências assistenciais, estoques, escalas vigentes, contratos acessórios vinculados à operação, inventário de bens, equipamentos e mobiliários, documentos administrativos, registros assistenciais, sistemas utilizados e demais informações necessárias à transição.

15.13. A CONTRATADA deverá entregar à Administração, em meio físico ou digital, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, todos os prontuários, registros assistenciais, relatórios, documentos administrativos, indicadores, bases de dados, escalas, protocolos, inventários, controles de estoque, registros patrimoniais e demais informações produzidas ou mantidas em razão da execução contratual, observadas as normas de sigilo, guarda documental, ética profissional e proteção de dados pessoais.

15.14. É vedada à CONTRATADA a retenção de prontuários, documentos, informações, sistemas, acessos, estoques, equipamentos, mobiliários, bens públicos ou quaisquer elementos necessários à continuidade dos serviços, ainda que haja divergência quanto a pagamentos, glosas, retenções, reequilíbrio econômico-financeiro, indenizações ou qualquer outra controvérsia administrativa ou judicial.

15.15. A CONTRATADA deverá restituir os bens móveis, equipamentos, mobiliários, materiais permanentes, instalações, documentos, sistemas e demais recursos disponibilizados pela Administração, em condições compatíveis com o uso regular e a depreciação ordinária, respondendo por perdas, danos, extravios, deteriorações indevidas ou inutilizações decorrentes de culpa, dolo, mau uso, negligência, imperícia ou omissão.

15.16. A Administração poderá reter valores devidos à CONTRATADA, observados o contraditório e a

ampla defesa quando cabíveis, para compensação de glosas, multas, prejuízos apurados, obrigações inadimplidas, danos ao patrimônio público, pendências trabalhistas ou previdenciárias e demais valores decorrentes da execução contratual, na forma da legislação aplicável.

15.17. A extinção do contrato não prejudicará a conclusão dos processos administrativos instaurados para apuração de infrações, aplicação de sanções, execução de garantia, cobrança de valores, recomposição de prejuízos, avaliação de danos ou responsabilização da CONTRATADA.

15.18. Na hipótese de extinção por culpa exclusiva da Administração, serão observados os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao pagamento das parcelas regularmente executadas e reconhecidas como devidas, sem prejuízo da apuração de eventuais indenizações cabíveis, quando devidamente comprovadas.

15.19. A extinção amigável somente será admitida quando houver conveniência para a Administração, inexistência de prejuízo à continuidade assistencial, regularização das pendências essenciais e formalização de instrumento próprio, devidamente motivado e aprovado pela autoridade competente.

15.20. A CONTRATADA permanecerá obrigada, mesmo após a extinção contratual, a manter sigilo sobre informações assistenciais, administrativas, estratégicas, dados pessoais, dados pessoais sensíveis, prontuários e demais informações obtidas em razão da execução do contrato, respondendo por qualquer uso indevido, divulgação não autorizada ou tratamento ilícito posterior.

15.21. A extinção contratual deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, com registro da motivação, fundamento legal, data de encerramento, providências de transição, pendências identificadas, valores eventualmente devidos, glosas, retenções, sanções, situação dos bens e demais elementos necessários à adequada instrução do encerramento contratual.

16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes deverão observar e fazer observar, durante todo o processo de contratação e execução do objeto, os mais elevados padrões de ética e integridade, cabendo-lhes prevenir, detectar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude, corrupção, conluio, coerção, obstrução, favorecimento indevido, conflito de interesses ou ato lesivo à Administração Pública.

16.2. Para fins deste contrato, consideram-se, entre outras, práticas vedadas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a atuação de agente público no processo de contratação ou na execução contratual;
- b) prática fraudulenta: falsificar, omitir ou manipular fatos, documentos, dados, registros, relatórios ou informações com o objetivo de influenciar a contratação, a execução, a fiscalização ou o pagamento;
- c) prática colusiva: ajustar ou estabelecer acordo com terceiros, com ou sem conhecimento da Administração, visando frustrar a finalidade pública, a seleção, a fiscalização ou a execução regular;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou patrimônio, com vistas a influenciar participação, fiscalização, decisão administrativa ou execução contratual;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, documentos, registros, relatórios, sistemas ou declarações, ou impedir o exercício regular da fiscalização e do controle.

16.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar aplicação das sanções cabíveis, extinção contratual, comunicação aos órgãos competentes e responsabilização civil, administrativa e penal.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA declara conhecer integralmente o Termo de Referência, ETP, Justificativa de Dispensa de Licitação, Instrumento de Avaliação de Desempenho, lista de patrimônios, proposta e demais anexos, obrigando-se, ainda, a apresentar e cumprir o Plano de Trabalho nos prazos e condições previstos neste contrato e no Termo de Referência, assumindo a execução do objeto nas condições pactuadas.

17.2. Eventuais omissões serão resolvidas à luz da Lei nº 14.133/2021, da legislação do SUS, da legislação sanitária e regulatória aplicável, dos princípios de direito público e das disposições

constantes dos documentos que instruem o processo administrativo.

17.3. Considerando a natureza emergencial da contratação, o presente contrato produzirá efeitos a partir de sua assinatura, nos termos do art. 94, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável, dentro dos prazos legais, sob pena das consequências jurídicas cabíveis.

17.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

17.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Justificativa de Dispensa de Licitação, o Instrumento de Avaliação de Desempenho, a lista de patrimônios e equipamentos, a proposta da CONTRATADA, o Plano de Trabalho após sua apresentação e aprovação pela Administração, os documentos de habilitação, os pareceres e manifestações técnicas constantes do processo administrativo, bem como os demais anexos que instruem a contratação.

17.6. Em caso de divergência entre este contrato e seus anexos, prevalecerá a interpretação que melhor preserve o interesse público, a continuidade assistencial, a segurança dos usuários do SUS, a adequada execução do objeto, a legislação aplicável e a finalidade da contratação emergencial, sem prejuízo de decisão motivada da Administração quanto à norma aplicável ao caso concreto.

17.7. A contratação possui natureza excepcional, emergencial e transitória, não afastando o dever da Administração de adotar as providências necessárias à estruturação da solução definitiva para a continuidade dos serviços hospitalares, nos termos do planejamento administrativo e da legislação aplicável.

17.8. A tolerância da Administração quanto a eventual atraso, falha, omissão ou descumprimento contratual não importará novação, renúncia de direito, alteração tácita do contrato ou impedimento à adoção posterior das medidas administrativas cabíveis.

17.9. Nenhuma alteração, supressão, acréscimo, prorrogação, quando juridicamente cabível, reequilíbrio, revisão, substituição de obrigação ou modificação das condições pactuadas produzirá efeitos sem a prévia formalização por instrumento próprio, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. As comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio do processo administrativo correspondente, sistema eletrônico oficial, notificação formal, ofício, e-mail institucional ou outro meio admitido pela Administração, assegurada a rastreabilidade do encaminhamento e do recebimento.

17.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico institucional, telefone e preposto formalmente indicados para recebimento de notificações, comunicações, solicitações de esclarecimentos, determinações corretivas e demais atos relacionados à execução contratual.

17.12. Os prazos previstos neste contrato serão contados na forma da legislação aplicável e, quando não houver disposição específica, observarão as regras administrativas adotadas pelo Município de Toledo, sem prejuízo da fixação de prazos próprios pela Administração diante da urgência, gravidade ou natureza da providência exigida.

17.13. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e proteção à saúde dos usuários do SUS.

17.14. A eventual invalidade, nulidade ou ineficácia de disposição específica deste contrato não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e exigíveis, sempre que possível a preservação do ajuste e do interesse público envolvido.

17.15. As obrigações relativas à prestação de contas, guarda documental, sigilo, proteção de dados pessoais, responsabilidade por danos, restituição de bens, apuração de glosas, aplicação de sanções, execução de garantia e transição operacional subsistirão ao encerramento da vigência contratual, enquanto necessárias à completa regularização das relações decorrentes da execução do objeto.

17.16. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições contratuais, dos anexos, das normas sanitárias, assistenciais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, profissionais, regulatórias ou

administrativas aplicáveis para se eximir do cumprimento das obrigações assumidas.

17.17. A Administração poderá expedir orientações complementares, determinações técnicas, notificações, ordens de serviço, solicitações de documentos e demais atos necessários à adequada execução, fiscalização, medição, recebimento, pagamento e controle do objeto, desde que compatíveis com o contrato, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

17.18. A assinatura do presente contrato implica aceitação integral, pela CONTRATADA, das condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, inclusive quanto ao regime de metas, avaliação de desempenho, glosas, garantias, fiscalização, obrigações assistenciais, responsabilidade patrimonial, proteção de dados, sanções e hipóteses de extinção contratual.

17.19. O presente contrato será assinado eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações — SEI, conforme procedimento adotado pela Administração, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física para todos os fins de direito.

17.20. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ADRIANE MONTEIRO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOÃO CARLOS POLETTTO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUDIO TOMUO HAYASHI
HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ / CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Mario César Costenaro, Prefeito**, em 06/05/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO TOMUO HAYASHI, Usuário Externo**, em 06/05/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Monteiro Santana, Secretário(a) da Saúde**, em 06/05/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Poletto, Procurador(a) - Geral**, em 06/05/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0146541** e o código CRC **C7F78E05**.

